



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63/2019.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 63/2019, que o faz: **“ENVIAR” A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A “INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, EM FRENTE A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**“.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, a Indicação Legislativa supracitada.

Em data de 14/02/2019, através do Processo Digital nº 107/2019, o Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa nº 63/2019.

Em data de 18/02/2019, o presente Projeto de Lei foi levado para o conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2019 e no dia 29/02/2019 encaminhado para a Diretoria Jurídica.

Foi sugerido diligências, pela Diretoria Jurídica, ao Autor da referida Indicação Legislativa, para que seja alterado o disposto no Art. 3º da minuta do Projeto de Lei, com o seguinte texto: “A sinalização deverá ser feita nos moldes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 6 de setembro de 2018 e as demais normas que regulamentem a matéria”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 179/2019, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação Legislativa nº 63/2019, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de
Março de 2019.

EDOEL ROCHA
Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87303-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63/2019

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de Março de
2019.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2019.

**DISPÕE SOBRE A "INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA
PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS, EM FRENTE A TODAS
AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO,
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

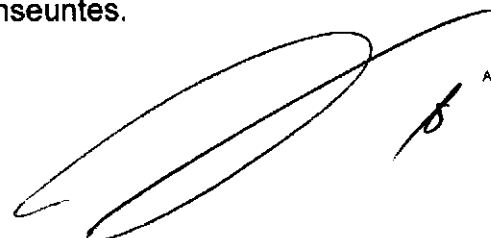
**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e
eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:**

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instalar "Faixa Elevada para travessia de pedestres e pessoas com necessidades especiais, em frente a todas as Instituições de Ensino Público e Privado, do Município de Campo Mourão".

Parágrafo único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º. Na frente das escolas e instituições de ensino localizadas neste município, deverá ser instalada faixa elevada com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.



AMGVT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



Art. 3º. A sinalização deverá ser feita nos moldes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018, e as demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 4º. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20, de Março, de 2019.

EDOEL ROCHA
Vereador - Relator

SIDNEY RIBEIRO
Vereador - Presidente

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Vereador - Membro